

C O N T R A T O n.º 45/2023 – Processo 43/2023 – PE 15/2023**Contratar um Sistema de Marcas e Sinais para informatizar o registro de marcas (de rebanhos de gado) de Lavras do Sul.**

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representadas pelo Senhor Prefeito Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04 e a empresa **HARD SOFT INFORMATICA LTDA, CNPJ: 94.771.615/0001-65**, com sede em Rua Ernesto Alves, 1813, Centro, São Francisco de Assis/RS, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Pablo Magnus Venzon, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Contratar um Sistema de Marcas e Sinais para informatizar o registro de marcas (de rebanhos de gado) de Lavras do Sul**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 15/2023**, e do **Processo n.º 43/2023, homologado em _/_/2023, às fls._**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **Contratar um Sistema de Marcas e Sinais para informatizar o registro de marcas (de rebanhos de gado) de Lavras do Sul** de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do **Pregão Eletrônico n.º 15/2023** e do **Processo 43/2023** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Médio	Valor Total
01	01	12	mês	<p>O sistema deve ser prático e intuitivo, sendo possível gerenciar com eficiência e celeridade todo o processo, desde a viabilização do cadastro da marca até a sua possível efetivação.</p> <p>O sistema deve contar com algoritmos de inteligência artificial que auxiliam no processo de verificação de similaridade entre as marcas cadastradas.</p> <p>Contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">*Cadastro e gerenciamento de produtores;*Cadastro e gerenciamento de marcas e sinais;*Movimentação de transferência, suspensão e baixa de marcas;*Cadastro e gerenciamento de propriedades rurais;*Controle de atividades por localidade;*Controle de atividades por propriedade;*Ferramenta para corte de imagem de marca;*Ferramenta de ajuste de sensibilidade para remoção de imperfeições das imagens digitalizadas;*Ferramentas para edição da imagem digitalizada;*Ferramenta “retira contorno” na digitalização das marcas;*Busca por similaridade entre marcas (viabilidade da marca);*Verificação de imagens críticas por mostragem;*API de integração para sistema de gestão operante;*Consulta de marcas similares;*Consulta geral de marcas;*Relatório de livro de marcas;*Relação de produtores cadastrados;*Relação de propriedades;*Relação de atividades por propriedade;*Ficha do produtor;*Formulário de solicitação de marca padronizado conforme lei federal;*Formulário de consentimento para sucessão de marca;*Título de registro de marca;*Notificação de renovação de marca;*Aplicativo de segurança externa;*Notificações de segurança externa para informativo de abate.*Confecção de relatórios necessário;*Painel para controle de usuário;	R\$1.250,00	R\$ 15.000,00

				*Controle de usuários por meio de autenticação; *Dados armazenados em nuvem de acordo com LGPD; *Disponibilização de API de integração de taxas tributárias; *Suporte técnico e manutenção evolutiva.		
	02	01	SV	Conversão dos arquivos analógicos para o sistema digital	R\$1.500,00	1.500,00
	03	01	SV	Configuração do sistema nos computadores da secretaria.	1.000,00	1.000,00
					Total	R\$ 17.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:

A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), pelos serviços descritos acima, sendo: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o valor mensal pela locação do sistema, somando ao total de um ano R\$ 15.000,00 e, R\$ 2.500,00 referentes aos itens 02 e 03 que serão serviços pontuais; podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

2.1. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, com depósito em conta, devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo.

2.2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

2.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

2.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

2.5. A futura CONTRATADA se obriga a garantir que os serviços executados estarão de acordo com os prestados no mercado.

2.6. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica: 0979 20.606.0215 3.3.90.39.00.00.00.0500 – OSTPJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO:

3.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme descrito no Edital e seus anexos.

3.1.1. **O prazo de cumprimento de instalação de todas as etapas descritas no TR é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço.**

3.1.2. As exigências deste Edital e Anexos deverão estar atendidas e já devem estar contidas no sistema no momento da entrega das propostas.

3.1.3. A empresa contratada deve ser capaz de atender a todos os aspectos legais que envolvem os processos na Administração Pública, em especial na geração de informações automatizadas para auditorias e prestação de contas do TCE/RS, e demais órgãos fiscalizadores.

3.1.4. Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus preposto, empregados ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

3.1.5. Responder por multas, prejuízos, danos, perdas ou quaisquer outras penalidades contratuais impostas à CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados.

Ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

3.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, do valor inicial do contrato de acordo com o Art. 65 da lei 8.666/93;

3.1.7. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações das CONTRATANTES;

3.1.8. Ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços e do futuro CONTRATO os fiscais do Processo.

3.2. A CONTRATADA se obriga a garantir que os serviços executados estarão de acordo com os prestados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar o serviço, solicitados pelo Processo 43/2023 conforme estipulado neste instrumento e no Edital do Processo 43/2023;

b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

c) Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

e) Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.

f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

g) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.

h) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

i) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

k) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;

D) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do **Edital do Processo 43/2023**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

11.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

11.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

11.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

11.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

11.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

11.3. Multa, da seguinte forma:

11.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 11.1.2.**;

11.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 11.1.1.**;

11.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

11.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no **subitem 11.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 11.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nos Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.

Lavras do Sul, 09 de agosto de de 2023.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Pablo Magnus Venzon
HARD SOFT INFORMATICA LTDA
CNPJ: 94.771.615/0001-65
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____